ASSINADO TJSP SAJ DIGITALMENTE

NOVA ODESSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR M.B.B. METALURGICA LTDA, CNPJ 05.900.140/0001-30 Processo nº 0001625-66.2014.8.26.0394, Nº DE ORDEM 417/14 DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE NOVA ODESSA (SP):

O DOUTOR GABRIEL BALDI DE CARVALHO, MM. JUÍZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte da empresa M.B.B. METALURGICA LTDA, CNPJ 05.900.140/0001-30, com sede na Avenida Brasil, nº 1.160, Parque Industrial Fritz Berzin, Nova Odessa/SP, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial, em vinte e dois de abril de dois mil e catorze (22/04/2014), alegando início da atividade no ano de 2003, sempre no ramo da metalurgia e com sede na cidade de Nova Odessa/SP, trabalhando na produção de peças para a indústria automotiva, tendo como sua cliente a VOLKSWAGEN, gigante da indústria automobilística mundial, e entre os anos de 2009 e 2010, efetuou grandes investimentos em maquinário de usinagem, e no aumento do seu quadro de funcionários para atender à demanda de fabricação, gerando aumento das despesas e custos para a sua atividade nos últimos anos, apostando sempre no crescimento e atendimento à parceria com tamanha indústria automotiva, contudo, a crise econômica de 2008 afetou profundamente o setor automobilístico e nada obstante o fomento concretizado pelo governo com a redução de IPI com caráter extrafiscal, a indústria automotiva reduziu os valores pagos pelas peças produzidas pela Requerente, visando reduzir os custos dos veículos, numa proporção de 5,00% (cinco por cento) ao ano, agravada pela ausência de repasse da inflação à cliente Volkswagen, que se recusava a arcar com qualquer correção dos valores dos produtos (aumentos e reajustes salariais da mão-de-obra, aumento dos insumos e matérias primas, reajustes de tarifas de água e energia elétrica, etc.), sem embargo da sua obrigatoriedade em fazer investimentos, inclusive para a produção de escapamentos, entretanto, quando a linha estava pronta e investimentos feitos, a maior parte dos pedidos foi cancelada unilateralmente, fazendo com que esta linha não pudesse faturar o suficiente para arcar com os próprios custos, exigindo captação de financiamentos bancários, com altas taxas de juros, levando-a à inadimplência com fornecedores, o que motivou alteração do contrato junto a Volkswagen, passando esta a fornecer a matéria-prima, ou seja, Passou a receber o material para usinar em consignação, para vendê-lo conforme a demanda da Volkswagen, e depois pagaria de volta pelos custos da matéria-prima, para ressarci-la conforme a possibilidade do faturamento, gerando o débito junto à Volkswagen, porém, em meados de 2.013 abandonou a produção das peças para os volantes dos motores EA111 1.6 por ser economicamente inviável, e também houve redução da produção de outros produtos por interesse da Volkswagen, com redução do faturamento e consequente do seu número de funcionários (de mais de cem funcionários para um número de 29), estando com um passivo trabalhista, tributário, com fornecedores e bancos, tendo boas perspectivas de recuperação ante o redirecionamento da sua capacidade produtiva para cobrir outras necessidades de produtos usinados do mercado, inclusive com outras montadoras do mercado automobilístico e que Os fatores que culminaram na dificuldade financeira desta empresa são pontuais e certamente contornáveis com a ajuda dos Credores e da Justiça, devendo ser preservada já que detém importância social, possui dependentes diretos (sócios, funcionários e seus familiares), bem como indiretos (indústria consumidora, contrato a cumprir, fornecedores, arrecadação, etc.) e para que possa negociar com seus credores em igualdade, permitindo-lhe um fôlego até parear suas dívidas acumuladas e crescentes com o seu faturamento, é necessário o processamento da presente Recuperação Judicial para que não se beneficie ou prejudique nenhum credor, juntando os documentos exigidos por lei adveio a decisão judicial que deferiu o processamento da recuperação judicial no dia nove de junho de dois mil e catorze (29/05/2014), nos seguintes termos: 1. Fls. 14, parte final: anote-se e observe-se. 2. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe ao administrador o dever de zelar pelos gastos públicos e correta arrecadação e considerando o disposto no artigo 25, inciso VII da Lei Orgânica da Magistratura que impõe ao Magistrado o dever de fiscalização referente a custas e emolumentos, fica o valor da causa modificado para R$ 500.000,00, tendo em vista que o valor atribuído não reflete o conteúdo econômico da demanda. 3. Providencie, portanto, a requerente o recolhimento da diferença das custas judiciais. 4. Tendo em vista o parecer favorável do Ministério Público, fica DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vez que cumpridas as determinações do artigo 51 da Lei nº 11.101/05. Nomeio administrador judicial o Dr. Rolf Milani Carvalho. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei. Ficam suspensas, nos termos do inciso III do artigo 52 da Lei nº 11.101/05, todas as ações ou execuções contra a empresa devedora, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei. 5. Determino à empresa devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Expeça-se edital que conterá: I - o resumo do pedido da devedora e o teor dessa decisão; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e deste Município. 6. DEFIRO o prazo pleiteado às fls. 316/317.. A devedora apresentou a relação de credores às fls. 73/81 dos autos de recuperação judicial, que seguem reproduzidas por seus valores totais, credor por credor: RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES TRABALHISTAS: Abimael Alves De Oliveira - R$ 10.490,45; Adriano Bueno Gonçalves - R$ 10.000,00; Alex Bezerra Bastos - R$ 3.300,00; Alex Sander De Oliveira - R$ 5.000,00; Alison Ribeiro Dos Santos - R$ 4.500,00; Amarildo Antonio Vaz Da Silva - R$ 12.750,00; Anderson Alves - R$ 5.000,00; Andre Francisco Rocha - R$ 8.145,00; Aparecido Teixeira De Lima Junior - R$ 6.750,00; Benito Henrique Ferreira Machado - R$ 2.400,00; Caio Menegazzo Américo - R$ 4.200,00; Carlos Agnaldo Lebre - R$ 6.000,00; Carlos Alberto De Campos - R$ 18.000,00; Carlos Rodney De Oliveira Costa - R$ 2.100,00; Cesar Bezerra Barbosa - R$ 5.000,00; Cícero Dos Santos Pereira - R$ 33.443,13; Daniel Silvestre Da Silva - R$ 5.000,00; Diogo Renato Palhari Moura - R$ 5.000,00; Douglas Rodrigues Franco - R$ 4.800,00; Eder Andrade Quintino - R$ 2.000,00; Edson Sanches - R$ 3.700,00; Eduardo Sampaio - R$ 5.000,00; Edvaldo Lobão - R$ 5.000,00; Elias Mais Da Silveira - R$ 5.000,00; Eliel Wilkes Lenha Verde - R$ 18.000,00; Everton De Jesus Pereira - R$ 5.400,00; Fabio Ramos Cabral - R$ 5.000,00; Fabrício Alves Dos Santos - R$ 5.000,00; Fabrício Da Silva Bittencourt - R$ 5.000,00; Felipe Cezar Do Nascimento - R$ 5.000,00; Francisco Diolino Desouza - R$ 5.000,00; Gercindo Manoel Dos Santos - R$ 5.000,00; Gianfranco De Oliveira - R$ 5.000,00; Gilmar Da Costa Zingra - R$ 5.000,00; Gilson Da Silva Santiago - R$ 1.400,00; Gilvan Alves Lucio - R$ 5.000,00; Guilherme Henrique De Lima Klava - R$ 10.500,00; Gustavo Domenico - R$ 5.000,00; Israel De Jesus Neves - R$ 15.400,00; Ivan Da Silva - R$ 3.500,00; Jaime Da Silva Filho - R$ 5.000,00; Jerônimo De Jesus Moco - R$ 9.000,00; Joao Jose Ribeiro - R$ 5.000,00; João Ricardo Lopes De Oliveira - R$ 5.000,00; Jorge Andre Silva Miranda - R$ 5.000,00; Jose Antonio

ASSINADO DIGITALMENTE TJSP SAJ

Pereira Moura - R$ 5.000,00; Jose Carlos Gozo - R$ 5.000,00; Jose Claudio Fernandes Mesquita - R$ 5.000,00; Jose Eduardo Nucci - R$ 5.000,00; Jose Elton Oliveira Santos - R$ 5.000,00; Jose Flavio Lemes - R$ 3.700,00; Julio Cezar Dias - R$ 3.400,00; Leucio Oberdan De Albuquerque Araujo - R$ 23.400,00; Lisandra Mirandola - R$ 5.000,00; Lucas Da Silva Pereira - R$ 750,00; Lucilene Rabesquini - R$ 5.000,00; Luis Carlos Ferreira Do Nascimento - R$ 5.000,00; Luis Fernando Cheirotti - R$ 5.966,19; Luiz Henrique Romão - R$ 5.000,00; Macmillian Marques Da Rosa - R$ 5.000,00; Marcelo Jamarco Silva - R$ 5.000,00; Marcio Henrique Crispolini - R$ 5.000,00; Marcos Antonio Da Rocha - R$ 5.000,00; Marcos Cleber Rodrigues Mesquita - R$ 5.000,00; Mario Sergio Lopes Leite - R$ 5.000,00; Matheus Dos Santos Rocha - R$ 5.000,00; Milton Vanderley Da Rocha - R$ 5.000,00; Moises Vieira - R$ 5.000,00; Murilo Ferreira Mapelli - R$ 35.444,85; Nilson Alves De Almeida - R$ 5.000,00; Odair Nunes - R$ 4.600,00; Pablo Adalberto Orosino - R$ 5.000,00; Rafael Renah Hass Whitehead - R$ 5.000,00; Rafael Silva Do Nascimento - R$ 5.000,00; Ramon Moraes Tavares - R$ 5.000,00; Renan Carlos Marin - R$ 4.500,00; Ricardo Antonio Da Silva - R$ 5.000,00; Rildo Alfredo Borges Da Silva - R$ 11.889,78; Roberto Rabesquini De Lima - R$ 3.000,00; Robson Marinho Pereira - R$ 5.000,00; Rodolfo Pereira Da Silva - R$ 6.400,00; Rodrigo Fernando De Brito - R$ 2.000,00; Roque De Queiroz Barbosa - R$ 5.000,00; Samuel Fernando De Souza - R$ 5.000,00; Sergio Luis Anarelli - R$ 5.000,00; Sidnei Costa Conceição - R$ 5.000,00; Thiago Rodrigues Soares - R$ 4.000,00; Thiago Zaparolli Gonçalves - R$ 19.364,04; Tiago De Assis Donatti - R$ 10.000,00; Tiago De Souza Figueira - R$ 1.900,00; Valdemar Fernandes - R$ 62.489,30; Valter Onofre Da Silva - R$ 5.000,00; Wanderson Batista Da Silva - R$ 7.000,00; Wanderson Paulino Ferraz - R$ 5.000,00; Wellington Almir Galdino - R$ 4.000,00; Willian Belo Dos Santos - R$ 10.500,00; Willian Feltrin Oliveira - R$ 10.800,00; Yuri Ferreira Penha De Oliveira - R$ 5.000,00; Aloisio - R$ 12.200,00; Andre Luiz Ferreira Dos Santos - R$ 6.500,00; Beatriz Ap Guedes - R$ 1.619,25; Carlos Felipe H Garcia - R$ 8.000,00; Cesar Da Silva Nipomoceno - R$ 2.000,00; Cleber Geraldo - R$ 8.994,00; Fabiane Sales De Paula - R$ 1.500,00; Fabiano Martineli Da Silva - R$ 21.645,00; Fabiano Martinelli - R$ 19.200,00; Flavio Luiz Da Silva - R$ 1.500,00; Gledson - R$ 16.000,00; Jeferson Miranda - R$ 1.571,25; Kleverson Alves Pereira - R$ 3.233,26; Leandro Whaitehead Barbosa - R$ 11.432,00; Marcos Renan Ferreira Leite - R$ 12.946,00; Natalino Jose Dos Santos - R$ 1.724,00; Nayara Fernanda Martins - R$ 778,82; Newton Cabral - R$ 10.736,28; Rafael Fachine Da Silva - R$ 8.750,00; Rafael Maffi Moreira Da Silva - R$ 1.500,00; Reginaldo De Souza Arruda - R$ 196,08; Thiago De Oliveira Ferrari - R$ 1.000,00; Thiago Leal - R$ 11.300,00; Vinicius Rodrigues Novaes - R$ 2.000,00; Zenildo Bispo Dos Santos - R$ 13.641,39. CREDORES COM GARANTIA REAL: Itaú Unibanco S.A. - R$ 612.000,00; Banco Santander S.A. - R$ 11.608,86. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Air Liquide Brasil Ltda - R$ 2.134,83; America Acessórios Industriais Ltda - Epp - R$ 2.631,26; Ameriveda Vedações Industriais Ltda - R$ 1.221,17; Andoplan Construtora Ltda - Epp - R$ 330.000,00; Bft Andraf Indústria E Comercio De Ferramentas Ltda - R$ 10.339,05; Bort & Bort -Transportes Ltda - Me - R$ 2.862,00; Cadium Comercio Importação E Exportação Ltda - R$ 67.820,86; Campos & Maia De Nova Odessa Ltda - Me - R$ 1.196,50; Casa Do Construtor Americana Com. Maquinas E Aluguel De Equipamentos Ltda - Epp - R$ 677,99; Casa Dos Machos Ferramentas Industriais Ltda - R$ 17.912,46; Celso Mendes Nova Odessa - Me - R$ 1.835,00; Cleusa Marques Malheiros Da Silva - Epp - R$ 1.481,71; Comelato Roncato E Cia Ltda - R$ 192,00; Cooperativa De Trabalho Dos Produtores De Artigos De Ferramentaria - Cooperfer - R$ 410,00; Cord Trade Ltda - Epp - R$ 1.324,40; Correias Americana Ltda - Epp - R$ 2.309,45; D.K.Freitas - Acrilico - Me - R$ 108,00; Dark Comercio De Ferramentas E Autopeças Ltda - Epp - R$ 179,31; Dj Automotiva Manutenção De Veículos Ltda - Me - R$ 220,00; Durr Brasil Ltda - R$ 17.250,00; Edson Urtado - Me - R$ 1.299,00; Engegrav Industria E Comercio De Gravações Ltda - Epp - R$ 648,00; Enio Armando Piccino - R$ 915.875,65; Farmadu Comercio De Produtos Farmacêuticos Ltda - Epp - R$ 88,09; Fernando Jose De Oliveira Herrera - Me - R$ 200,00; Flashcargas Empresa De Transportes Ltda - R$ 7.479,96; Flavio Ricardo Santana - Me - R$ 1.391,55; Fsn Fieiras E Sinterizados Nacionais Ltda - R$ 674,35; Gzero Soluções Em Maquinas E Equipamentos Ltda - R$ 536,00; Hycomtech-Comercio De Maquinas E Pecas Ltda - Epp - R$ 3.403,00; Hydraulic Center Industria E Comercio Ltda - Epp - R$ 5.388,08; Inductotherm Group Brasil Ltda - R$ 4.609,00; Industria Mecânica Cavour Ltda - R$ 1.710,00; International Technological Brasil Ltda - Epp - R$ 1.200,00; Itaú Unibanco S.A. - R$ 710.000,00; J H Piton Usinagem - Me - R$ 6.540,00; Joao Francisco Dos Santos Sobrinho - Me - R$ 880,00; Jsl Equipamentos Hidráulicos Ltda - Epp - R$ 478,56; Jund-Rol Comercio E Importação De Rolamentos Ltda - R$ 14.625,82; Jva Comercio E Assistência Técnica De Maquinas E Equipamentos Ltda - Epp - R$ 384,00; K.A.L. Rolamentos Eireli - Epp - R$ 3.797,00; L F Da Costa Ribeiro Otica - Me - R$ 373,00; L. L. Teixeira Locação De Equipamentos Ltda - Epp - R$ 4.600,00; L.C.Usinagem Ltda - Epp - R$ 5.584,00; Lc Trude Junior Maquinas - Me - R$ 212,50; Leandro Ribeiro Ferro - Me - R$ 2.302,38; Liberdade Comercio De Materiais Para Desenhos Eireli - Me - R$ 1.135,60; Luitex Maquinas E Ferramentas Ltda - R$ 3.903,66; Marcelo De Paula Santos - Me - R$ 642,00; Marcio Manoel José De Campos - R$ 17.250,00; Marcor Tintas Técnicas Ltda - R$ 537,60; Maxitrans Industria E Comercio Ltda. - Epp - R$ 2.634,00; Metalgrav Gravações Industriais Ltda - Epp - R$ 4.285,11; Mhf Manutenção Preditiva Ltda - Me - R$ 1.600,00; Movotec Moveis E Equipamentos Para Escritório Ltda - Me - R$ 220,00; Mundo Das Placas Mecânica Ltda - Epp - R$ 720,00; Nova Draw Comercio De Mangueiras E Conexões Ltda - Epp - R$ 206,00; Novaplot Copias Ltda - Me - R$ 288,05; Padrão Instrumentos De Medição Ltda - Epp - R$ 1.180,00; Panambra Técnica Importação E Exportação Ltda - R$ 1.680,00; Phusion Ferramentaria Industria E Comercio Eireli - R$ 11.070,00; Planeta Ar Condicionado Ltda - Me - R$ 1.500,00; Plinio Pierozzi - Me - R$ 301,11; Posto De Servico Nova Europa Ltda - R$ 5.407,19; Premena Industria E Comercio Ltda - R$ 980,00; Print Way Cartuchos E Papelaria Ltda - Epp - R$ 937,40; R.A. Comercio De Vedações Ltda - Epp - R$ 325,80; R.B.M. Informática Ltda - Epp - R$ 856,00; R.M. Comercio De Ferramentas Ltda - Me - R$ 1.200,00; Rc Química Comercio Importação E Exportação Ltda - R$ 650,00; Recow Comercio De Tintas Ltda - Me - R$ 2.426,01; Refrata Cerâmica Refrataria Ltda - R$ 1.345,90; Relâmpago Comercio De Motores Elétricos Ltda - Me - R$ 7.374,21; Rialtec Construtora - Eireli - R$ 240.000,00; Rina Brasil Serviços Técnicos Ltda. - R$ 8.075,02; Roder Manutenção E Reparação De Ferramentas Ltda - Epp - R$ 1.920,00; Rossi Ferramentas Diamantadas Ltda - Epp - R$ 430,00; Rsm Industria Química Ltda - Me - R$ 1.070,03; Sada Siderurgia Ltda - R$ 212.979,48; Sawamura Materiais Elétricos E Automação Industrial Ltda - Me - R$ 466,00; Sgs Labmat - Analises E Ensaios De Materiais Ltda - R$ 460,00; Supertrat Industria E Comercio De Produtos Metalurgicos Ltda - R$ 100,00; Systec Metalurgica S.A. - R$ 916,33; Tecnigrav Industria E Comercio Ltda - Epp - R$ 225,00; Thermotech Tratamento Térmico Ltda - Me - R$ 3.587,20; Transportadora Rosalem Ltda - R$ 1.162,33; Unicom Americana Telecomunicações Ltda - Me - R$ 300,00; Unika Recursos Humanos E Terceirização De Serviços Eireli - R$ 43.734,02; Unimark Tintas E Marcadores Industriais Ltda - Epp - R$ 496,80; Valmir Paulino - R$ 2.650,00; Vedações Makita Acessórios Industriais Ltda - R$ 3.975,40; Versatronic Motores Elétricos Ltda - R$ 2.780,00; Vicente Favaro - R$ 2.000,00; Vidraçaria Paineiras Ltda - Me - R$ 50,00; Villalta Comercio De Ferro, Aço E Metais Ltda - R$ 278,03; Vmf Industria E Comercio De Equipamentos E Materiais Ltda - R$ 987,84; Volkswagen Do Brasil Industria De Veículos Automotores Ltda - R$ 1.672.387,00; W.S.S. Dos Santos Instrumentos De Medição - Me - R$ 282,70; Whb Fundição S/A - R$ 372.000,00; Zerust - Prevenção De Corrosão S.A. - R$ 1.253,50. VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 6.306.067,18. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da primeira inserção desse edital no diário da justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para apresentar DIRETAMENTE ao administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, em seu escritório na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí/SP, fone (11) 3964-6460, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados,

conforme o previsto no art. 7, § 1º e art. 55 da Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005). Intimo, ainda, os credores que a lista discriminada dos créditos, tal e qual apresentada pelo devedor nos autos está disponível no site do administrador judicial (www.rmilani.com.br), sendo que maiores informações poderão ser obtidas com o administrador judicial, via e-mail (milani@rmilani.com.br) ou através dos telefones do administrador judicial (11 3964-6460 e 3964-6461) e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Nova Odessa, 22 de julho de 2014.

NOVO HORIZONTE

Foro Distrital de Itajobi

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA HELOISA NOGUEIRA RIBEIRO MACHADO SOARES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA MARIA PAVANELLI CARACINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2014

Processo 0000188-60.2012.8.26.0264 (264.01.2012.000188) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - D.N.S. - J.A.N. - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE substituição de curatela DE José Aparecido do Nascimento, REQUERIDO POR Darci do Nascimento Silveira - PROCESSO Nº0000188-60.2012.8.26.0264. O(A) Dr(a). Maria Heloisa Nogueira Ribeiro Machado Soares, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Itajobi, Comarca de de Novo Horizonte do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0000188-60.2012.8.26.0264 (controle 073/12) de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de J. A. D. N. requerida por D.D.N.S., que se processam perante este Juízo e Cartório do Ofício Judicial local que, atendendo às provas constantes nos autos, por sentença proferida aos 15/03/2014, em seguida transcrita, declarou a modificação de curatela de J.A.D.N.,:" Vistos. 1. Trata-se de pedido de substituição de curatela, para que o encargo passe à irmã do interditado José Aparecido do Nascimento, em virtude do falecimento da atual curadora Nair Gomes do Nascimento, ocorrido em 15 de janeiro de 2.012, conforme documentos apresentados. 2. Foi deferida a substituição provisória da curatela (fls. 16). 3. Vieram aos autos estudo social, novos documentos e manifestação favorável do "Parquet". 4. Por conseguinte, impõe-se o acolhimento, declarando e nomeando curadora Darci do Nascimento Silveira, a fim de assumir o encargo de forma definitiva. Expeça-se o termo de compromisso, bem como os instrumentais necessários para a publicidade do ato. 5. P.R.I.C., . Itajobi/SP, 15 de março de 2.014. Dra. MARIA HELOÍSA NOGUEIRA RIBEIRO MACHADO SOARES - Juíza de Direito". E, para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local público de costume e, publicado pela Imprensa por três (03) vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte/SP, aos 27 de junho de 2.014.

Processo 0000456-51.2011.8.26.0264 (264.01.2011.000456) - Execução Fiscal - SIMPLES - União - Comércio de Frutas Lagoa Limpa Ltda - EDITAL DE CITAÇÃO DAS EMPRESAS EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS. O(A) Doutor(a) Maria Heloisa Nogueira Ribeiro Machado Soares, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro Distrital de Itajobi, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 30 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move União, para cobrança de dívidas provenientes de SIMPLES. Encontrando-se a(s) executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. Executada: Comércio de Frutas Lagoa Limpa Ltda Documentos da Executada: CNPJ: 03.085.918/0001-79 Execução Fiscal nº: 0000456-51.2011.8.26.0264 Classe - Assunto: Execução Fiscal - SIMPLES Data da Inscrição: 01/10/2010 Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 80 4 10 028354-70 Valor da Dívida: R$.32.300,72 (atualizado até 08/11/2010) Itajobi, 18 de julho de 2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo 3000342-90.2013.8.26.0264 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Família - R.M.T.G. - M.C.B. - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE MODIFICAÇÃO DE curatela de Mariane Cristina Belentani, REQUERIDO POR Rita Madalena Tosta Gregio - PROCESSO Nº3000342-90.2013.8.26.0264. O(A) Dr(a). Maria Heloisa Nogueira Ribeiro Machado Soares, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Itajobi, Comarca de de Novo Horizonte do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 3000342-90.2013.8.26.0264 (controle 1135/13) de MODIFICAÇÃO DE CURATELA de M. C. B. requerida por R. M. T. G., que se processam perante este Juízo e Cartório do Ofício Judicial local que, atendendo às provas constantes nos autos, por sentença proferida aos 08/03/2014, em seguida transcrita, declarou a modificação de curatela de M.C.B.,:" Vistos. 1. Trata-se de pedido de modificação de curatela, para que o encargo de curadora da interditada passe à tia, Sra. Rita Madalena Tosta Gregio, em virtude da atual curadora Regina de Fátima Tosta Belentani ter falecido em 25 de outubro de 2.012, conforme documentos apresentados. 2 Requereu liminarmente a nomeação da requerente como curadora provisória, sendo deferido a fls. 18. 3. Vieram aos autos estudo social, novos documentos e manifestação favorável do Parquet. 4. Por conseguinte, impõe-se o acolhimento, declarando e nomeando curadora Rita Madalena Tosta Gregio, a fim de assumir o encargo de forma definitiva. Expeça-se termo de compromisso, bem como os instrumentais necessários para a publicidade do ato. 5. Arbitro honorários em 100% do Código 207. 6. P.R.I.C., arquivando-se os autos oportunamente. Itajobi/SP, 08 de março de 2.014. Dra. Maria HELOÍSA NOGUEIRA RIBEIRO MACHADO SOARES - Juíza de Direito". E, para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado